

RESOLUÇÃO N. 1.338, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Aprova os procedimentos para importação, admissão temporária, amostras, doação e outros, no âmbito da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Sessão Ordinária realizada no dia 27.3.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 029242/2011 – UFPA procedentes da PROAD promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), para a importação de equipamentos, materiais de consumo e/ou outros insumos, bem como admissão temporária, amostras, doação e outros, previstos em projetos amparados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e outros órgãos de fomento, gerenciados diretamente pelos professores ou não, de acordo com o Anexo I (páginas 2 – 8), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Parágrafo único. O órgão competente para a execução dos procedimentos é a Diretoria de Compras e Serviços (DCS), por meio do Setor de Importação da UFPA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de março de 2012.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO, ADMISSÃO TEMPORÁRIA, AMOSTRAS, DOAÇÃO E OUTROS

- **Art. 1º** Para proceder à importação, admissão temporária, amostras, doação e outros, deverá ser formalizado processo de solicitação à Diretoria de Compras e Serviços/Setor de Importação, constando a descrição do material, bem como os dados do interessado.
- § 1º Nos casos amparados pela Lei n. 8.010/90, que trata sobre aquisição de equipamentos destinados à Pesquisa Científica, com benefício fiscal, deverá ser anexado:
 - I Ofício de solicitação do material;
- II Projeto de Pesquisa devidamente aprovado pelo órgão de fomento, que contenha, pelo menos:
 - a) o nome do Coordenador;
 - b) o nome do Projeto;
 - c) o material a ser importado;
 - d) o número do processo e/ou edital da obtenção do recurso;
 - e) informações do exportador (endereço, fax, e-mail, etc.).
- § 2º A importação deverá ser submetida ao CNPQ, quando for o caso, e somente após a anuência se dará o prosseguimento ao processo de importação.
- § 3º Nos casos amparados pela Lei n. 8.032/90, referente à aquisição de material que não possua similar no Brasil, deverá ser anexada, além do estabelecido nos incisos I e II do § 1º, a justificativa técnica da ausência de similar comercializado no País. O andamento do processo só será possível após a anuência do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX).
 - § 4º Nos casos previstos nos § 1º e § 3º, deverão também ser anexados:
- a) *Proforma Invoice*, contendo descrição do material, fabricante, peso líquido aproximado, *Incoterm*, Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e dados bancários (no exterior);
 - b) Justificativa Técnica;

- c) Termo de Concessão e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU):
 - d) Proforma com comparação de preços.
- § 5º Por se tratar de material técnico, sempre que for necessário, será solicitada ao interessado a tradução da *Proforma*.
- § 6º Na *Proforma* solicitada ao Representante no Brasil e/ou exterior, devem estar contidas, obrigatoriamente, as informações do parágrafo anterior.
- § 7º Nos casos em que os recursos são gerenciados diretamente pelos professores, o valor do material a ser importado deverá ser depositado na Conta Única da UFPA, através da Guia de Recolhimento da União (GRU) que será emitida pelo Setor de Importação da UFPA.
- § 8º Independentemente de o recurso ser gerenciado diretamente pelos professores, o processo deverá ser encaminhado para análise e parecer pela Procuradoria-Geral, junto à UFPA, homologação pelo Reitor, publicação da Dispensa e/ou Inexigibilidade e posterior emissão da nota de empenho pela Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) da UFPA.
- § 9º Nos casos de Admissão Temporária, somente permitida para equipamento e material permanente, deverá ser celebrado um contrato de empréstimo entre as partes envolvidas, que regerá o período de permanência do material no país.
- § 10. Para a saída do material da UFPA para outra instituição é obrigatória a baixa dos registros junto à Receita Federal.
- **§ 11.** Nos casos de Doação de qualquer natureza por instituição estrangeira, vinculada ou não a Projeto de Pesquisa, o órgão doador deverá:
- I encaminhar Carta de Doação devidamente autenticada pelo Consulado
 Brasileiro no país doador, ou Câmara de Comércio, se ultrapassar US\$ 1.000,00 (mil dólares) ou moeda equivalente;
 - II anexar a relação do material.
- § 12. A doação será submetida ao CNPQ, ao DECEX e, se necessário, a outros órgãos de anuência. Somente após a liberação poderá ser dado o prosseguimento ao Processo.

- **Art. 2º** Nos casos de Importação de Doação, Admissão Temporária, Amostras e outros, o amparo legal é o mesmo dos parágrafos 1º e 3º, art. 1º desta Resolução.
- **Parágrafo único**. Antes de qualquer procedimento de aceitação dessas modalidades, é necessário entrar em contato, primeiramente, com o Setor de Importação do DCS, para receber as orientações necessárias.
- **Art. 3º** Nos casos em que o processo não esteja devidamente instruído, conforme determinação nesta Resolução, não será procedida a respectiva importação.
 - **Art. 4º** Procedimentos a serem realizados pelo Setor de Importação da DCS:
- I quando do recebimento do processo, verificar-se-á se consta a documentação descrita nos parágrafos 1°, 2° e 3° do art. 1°, bem como:
 - a) analisar a *Proforma*;
 - b) solicitar informações, se necessário;
- c) analisar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para o devido enquadramento do material;
 - d) elaborar e registrar a Licença de Importação (LI);
- e) após o deferimento da LI pelos órgãos competentes, solicitar o depósito ao interessado, ou então encaminhar para a Procuradoria-Geral, junto à UFPA, para análise e parecer, e posteriormente à DFC, para emissão da nota de empenho;
- f) elaborar o Borderô de importação, em 2 (duas) vias, e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), para assinatura;
- g) enviar ao Banco do Brasil/Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior (GECEX) 1 (uma) via do Borderô e a *Proforma*;
- h) emitir a Ordem Bancária de Câmbio (OBK) pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
 - i) enviar *e-mail* ao GECEX, solicitando *swift* e demais documentos;
- j) após o recebimento do contrato de câmbio, enviar à PROAD, para assinatura, e devolver 1 (uma) via devidamente assinada, com todas as folhas rubricadas, para o Banco do Brasil/GECEX;

- k) encaminhar Instrução de Embarque ao Agente de Carga e ao Exportador e aguardar o aviso de chegada do material;
 - II quando o Material Importado chegar ao Brasil:
 - a) receber aviso do agente de cargas sobre a chegada do material;
- b) acompanhar, no Manifesto de Trânsito Aduaneiro e Armazenamento (MANTRA), a sua chegada;
- c) receber documentação do agente de carga, quando da chegada em Belém, bem como proceder à análise da mesma (*Invoice* e *Packing List*): peso líquido, peso bruto, fabricante e exportador, descrição da mercadoria, referências, *serial number*, *Incoterm*, NCM, quantidade e tipo de volumes;
 - d) solicitar retificação, caso necessário.
 - III para confecção e registro da Declaração de Importação (DI):
 - a) retificar a LI, caso necessário;
 - b) aguardar o deferimento;
 - c) analisar, confeccionar e registrar a DI.
- IV para registro no Documento de Informações Econômico Fiscais (DIEF),
 com Isenção:
 - a) fazer *login* no portal da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA);
 - b) entrar em DIEF Comércio Exterior;
 - c) inserir o CNPJ (teclar "TAB");
 - d) inserir o CPF do despachante (teclar "TAB") e clicar em "Avançar";
- e) inserir o número da DI (somente os números), a data de registro, a quantidade de adições (após cada um, teclar "TAB") e o Recinto: Aeroporto Internacional de Val-de-Cans Belém PA (Registra-se apenas uma adição);
- f) na adição, tratamento: isenção, NCM, Ato Legal n. 5, informar LI (apenas números), o Valor da Mercadoria na Condição de Venda (VMCV), o Valor da Mercadoria na Condição do Embarque (VMLE), se for Transporte Pago (CPT) inserir o valor da mercadoria com o frete, VMLD e a moeda: dólar ou outra moeda de negociação;

- g) registrar o valor do Imposto de Importação (II), do Imposto de Produtos Industrializados (IPI), do Frete, se for CPT está incluso no valor da mercadoria, do PIS-Importação, do COFINS-Importação, da Taxa do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) (o que dependerá de quantas adições forem, por exemplo: 1= R\$214,50; 2 = R\$244,00), o valor da Alíquota (17%) em cada passo, teclar "TAB", e clicar em "AVANÇAR";
 - h) clicar em "Documento", canto superior da tela, e imprimir os cálculos;
- i) em "Documentos", imprimir a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira (GLME), em três vias e clicar em "Gerar Recibo", duas vias.
- § 1º A moeda utilizada para calcular o valor do II, IPI, PIS e COFINS deverá ser o Real.
- § 2º Quando da inserção de taxas, acrescentar as vírgulas; nos valores não é necessário.
- V da solicitação de isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias
 (ICMS)/SEFA:
- a) elaborar Requerimento solicitando isenção de ICMS e reconhecer a assinatura em cartório;
- b) protocolar o Requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida, na SEFA (Inspetoria de Portos e Aeroportos), com os seguintes documentos em anexo:
 - 1. Requerimento reconhecido;
 - 2. Licença de Importação;
 - 3. Declaração de Importação;
 - 4. Commercial Invoice;
 - 5. Conhecimento;
 - 6. Procuração;
 - 7. Portaria do Pró-Reitor;
 - 8. Nomeação do Reitor;
 - 9. Publicação do Estatuto da UFPA no DOU;
 - 10. Estatuto da UFPA;

- 11. Certificado CNPQ;
- 12. Extrato do CNPJ da UFPA.
- c) aguardar a isenção;
- d) de posse dos documentos originais, dar entrada na Receita Federal;
- e) acompanhar, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), a marcação da data para vistoria do material;
- f) após a vistoria do material, aguardar a liberação pelo Auditor Fiscal da Receita Federal;
 - g) após a liberação do material, imprimir o Comprovante de Importação CI.
 - VI da liberação de ICMS:
- a) após a liberação do ICMS, dispor do Ofício concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, na SEFA, localizada à Avenida Visconde de Souza Franco;
- b) fazer a exoneração do ICMS no SICCOMEX. Se houver retificação, proceder novamente com a exoneração;
- c) dar entrada na Guia de Exoneração, com a cópia do Ofício concedido no Aeroporto ou no Porto;
 - d) apanhar a Nota Fiscal emitida pelo Auditor da SEFA;
- e) efetuar o pagamento da taxa de emissão da Nota Fiscal (paga pelo Professor Coordenador) e encaminhar ao Auditor da SEFA, recebendo, então, as Guias de Exoneração devidamente carimbadas.

VII – da Retirada do Material:

- a) solicitar, à INFRAERO, o boleto para pagamento da armazenagem;
- b) entregar o boleto para o professor coordenador, efetuar o pagamento e aguardar o comprovante, ou;
- c) formalizar processo, junto à UFPA, para pagamento da armazenagem e capatazia;
- d) após processar o pagamento, preparar a documentação para retirada do material:

- e) com a Nota Fiscal paga, retirar o material no Terminal Internacional de Cargas Alfandegárias (TECA);
 - f) preparar a prestação de contas;
 - g) fazer devolução de valores, caso necessário;
 - h) entregar prestação de contas e documentos ao interessado.
 - VIII no Ministério da Agricultura:
 - a) preparar requerimento para fiscalização de embalagens e suportes de madeira;
- b) no Aeroporto, dar entrada no requerimento junto ao Ministério da Agricultura;
 - c) receber laudo com o deferimento;
 - d) apresentar ao TECA INFRAERO.
 - IX na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA:
 - a) preparar requerimento e protocolar junto à ANVISA Aeroporto;
 - b) aguardar, juntamente com o fiscal, data para vistoria do material;
 - c) aguardar o deferimento da LI pela ANVISA.
 - X do Peticionamento Eletrônico:
 - a) entrar no site da ANVISA;
 - b) inserir a senha do gestor (Reitor);
 - c) identificar o CNPJ da UFPA;
 - d) optar por "Peticionamento Manual e Pagamento de Taxas";
 - e) identificar o material através de código respectivo;
 - f) imprimir "ficha de compensação e documentos";
 - g) anexar ao Requerimento e protocolar.
- **Art.** 6º Durante 5 (cinco) anos a Universidade é obrigada a manter, no âmbito de sua estrutura física, os materiais importados com isenção de impostos, estando sujeita à fiscalização por parte da Receita Federal.